

LEI Nº 1.564, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

Autoriza o Executivo a ceder a terceiros, sob o regime de comodato parte das salas (de aula) do Edifício de propriedade do Município, localizado no Jardim Aeroporto, para a sua utilização com finalidade educacional.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a ceder a terceiros, sob o regime de comodato, salas do edifício de propriedade do Município, localizado à Rua Cumbica, Bairro Jardim Aeroporto, para a sua utilização com finalidade educacional.

Art. 2º. Deverão constar do respectivo instrumento de comodato o prazo de 01 (um) ano de vigência, os cursos que funcionarão no local e as condições de uso e manutenção do edifício.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 27 de novembro de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal